



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Procuradoria Geral do Município do Capinzal do Norte/MA



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Responsável pelo Planejamento

RAYLINE COSTA AGUIAR

JHON HERICK SOUSA DA SILVA

RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA



### Problema Resumido

A Administração Pública Municipal de Capinzal do Norte/MA enfrenta o risco concreto de perdas financeiras decorrentes de repasses inferiores aos devidos a título de participações governamentais pela exploração de petróleo e gás natural, em razão da complexidade dos critérios técnicos, geográficos e regulatórios utilizados pelos órgãos competentes, cuja apuração demanda conhecimento jurídico e econômico altamente especializado, não abrangido pela atuação ordinária da Procuradoria Municipal, o que pode comprometer a correta recuperação de valores retroativos, o adequado enquadramento do município e, consequentemente, a segurança orçamentária e a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202

A Administração Pública Municipal de Capinzal do Norte/MA, pautada pelo princípio da eficiência e pela busca da autonomia financeira, identifica a necessidade de revisar os repasses provenientes das participações governamentais na exploração de petróleo e gás natural. Atualmente, a complexidade nas fórmulas de cálculo e nos critérios de enquadramento geográfico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

estabelecidos pelos órgãos reguladores pode resultar em repasses inferiores aos devidos, gerando um prejuízo silencioso aos cofres municipais.

O direito exploratório e a regulação do setor de óleo e gás possuem natureza jurídica altamente especializada, fugindo ao escopo de atuação rotineira da Procuradoria Geral do Município. A matéria exige conhecimento profundo das resoluções da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como domínio de teses jurisprudenciais recentes nos Tribunais Superiores. Há necessidade da prestação de serviços por profissional com *notória especialização* pela necessidade de suporte técnico capaz de realizar auditorias financeiras e conduzir litígios complexos contra entes federais.

A presente contratação visa sanar a necessidade de recuperação de passivos ao identificar e pleitear valores retroativos não repassados nos últimos 5 (cinco) anos; a correção de enquadramento ao garantir que o município seja devidamente classificado conforme os impactos geográficos e as instalações de apoio à exploração; e a segurança orçamentária ao proporcionar uma previsão de receita mais robusta, permitindo o planejamento de investimentos estruturantes em benefício da população capinzalense.

Em suma, a contratação não representa apenas um gasto administrativo, mas uma medida de gestão fiscal responsável. Ao buscar a conformidade dos royalties, o município assegura recursos que seriam perdidos, revertendo-os em políticas públicas de saúde, educação e infraestrutura, garantindo que a riqueza gerada pelo solo e subsolo brasileiro seja efetivamente aplicada em prol do cidadão local.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA reconhece a necessidade de atuação jurídica altamente especializada para enfrentar as complexidades inerentes à apuração, revisão e recuperação das receitas decorrentes das participações governamentais pela exploração de petróleo e gás natural, considerando os limites operacionais da atuação ordinária da Procuradoria Geral do Município. Diante do risco de repasses inferiores aos legalmente devidos e da exigência de domínio técnico sobre a regulação setorial, normas da Agência Nacional do Petróleo e teses jurisprudenciais atualizadas, torna-se indispensável a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, capaz de prestar suporte técnico qualificado, assegurar a correta recuperação de créditos, promover o adequado enquadramento do Município e garantir segurança jurídica, eficiência fiscal e conformidade com a legislação vigente, razão pela qual se apresentam, a seguir, os requisitos técnicos necessários à contratação.

Requisitos da solução contratada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

- I. Prestação continuada dos serviços, com atuação integrada e permanente junto ao Gestor Municipal e à Procuradoria Geral do Município, assegurando suporte técnico-jurídico especializado durante todas as fases administrativa e judicial relacionadas às participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural;
- II. Notória especialização em direito regulatório do setor de óleo e gás, com comprovada experiência na interpretação e aplicação das normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP), especialmente no que se refere aos critérios de cálculo, enquadramento geográfico e distribuição de royalties e demais participações governamentais;
- III. Capacidade técnica para realização de auditoria e diagnóstico financeiro-jurídico, incluindo a identificação de créditos não repassados, inconsistências nos critérios de cálculo e falhas de enquadramento do Município, com vistas à recuperação de valores retroativos referentes ao período não alcançado pela prescrição quinquenal;
- IV. Experiência comprovada na condução de medidas administrativas e judiciais complexas, abrangendo a proposição, o acompanhamento e a gestão integral de demandas voltadas à recuperação de receitas públicas, inclusive perante a Justiça Federal e Tribunais Superiores;
- V. Estrutura técnica apta à gestão processual plena, compreendendo a elaboração de peças processuais em todas as instâncias, interposição de recursos, confecção de memoriais, realização de sustentações orais e elaboração de cálculos técnicos necessários à liquidação e execução das decisões judiciais;
- VI. Atuação estratégica para obtenção de tutelas de urgência, com expertise na formulação de pedidos de antecipação de tutela ou medidas liminares que assegurem a imediata inclusão ou correção do Município no rol de beneficiários das participações governamentais, resguardando o interesse público e o equilíbrio fiscal;
- VII. Consultoria técnica permanente para revisão e atualização dos índices de participação, garantindo o acompanhamento contínuo das alterações na exploração de hidrocarbonetos, das mudanças regulatórias e legislativas, de modo a preservar e ampliar o fluxo regular de receitas ao Erário Municipal;
- VIII. Capacidade de monitoramento financeiro e processual dos valores acautelados ou depositados judicialmente, assegurando transparência, controle e conformidade legal;
- IX. Aceitação do regime de remuneração por êxito (ad exitum – risco puro), condicionando o pagamento de honorários exclusivamente ao efetivo ingresso de receita nova nos cofres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

municipais, em estrita observância aos limites, prazos e demais disposições da Lei nº 14.133/2021

X. Compromisso com a legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando que a atuação contratada resulte na maximização das receitas públicas, no fortalecimento da autonomia financeira do Município e na correta aplicação dos recursos em benefício da coletividade.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da situação-problema identificada, uma primeira solução possível consiste na *atuação exclusiva da Procuradoria Geral do Município*, atribuindo-se a esse órgão a responsabilidade integral pela auditoria, revisão de enquadramentos, identificação de créditos e condução das medidas administrativas e judiciais relacionadas às participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural. Embora essa alternativa não implique custos adicionais diretos e preserve a atuação dos órgãos jurídicos permanentes da Administração, mostra-se limitada diante da elevada complexidade técnica do setor de óleo e gás, que exige conhecimento aprofundado das normas da Agência Nacional do Petróleo e das fórmulas de cálculo aplicáveis, além de poder ocasionar sobrecarga funcional da Procuradoria e riscos concretos de perda de receitas por falhas técnicas ou estratégicas.

Outra alternativa seria a *contratação pontual de consultoria técnica ou de profissional especializado apenas para a elaboração de pareceres, relatórios de auditoria ou diagnósticos preliminares sobre os critérios de cálculo, enquadramento geográfico e valores potencialmente devidos ao Município*. Essa solução apresenta como vantagem o fornecimento de subsídios técnicos qualificados a um custo relativamente menor, permitindo a identificação inicial de inconsistências nos repasses. Contudo, **trata-se de atuação restrita à esfera consultiva, que não abrange a proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais, permanecendo a cargo da Procuradoria Municipal a execução das medidas necessárias, sem garantia de efetiva recuperação dos valores identificados.**

Por fim, apresenta-se como solução mais abrangente a *contratação de escritório de advocacia com notória especialização na área de royalties e compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, para a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica*. Essa alternativa permite atuação integrada desde a auditoria e revisão dos enquadramentos até a condução estratégica de procedimentos administrativos e judiciais, inclusive com a possibilidade de remuneração por êxito, reduzindo o risco financeiro para o Município. Além de potencializar a recuperação de créditos retroativos e o incremento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

fluxo mensal de receitas, essa solução preserva a atuação da Procuradoria em suas atribuições ordinárias, desde que observados rigorosamente os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o adequado controle e fiscalização contratual.



## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução escolhida consiste na contratação de escritório de advocacia com notória especialização na área de royalties e demais compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, para a prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município. Tal contratação tem por finalidade suprir a necessidade de conhecimento técnico-jurídico específico, não abrangido pela atuação ordinária da Procuradoria Geral do Município, permitindo a análise aprofundada da legislação setorial, das resoluções da Agência Nacional do Petróleo, dos critérios de enquadramento geográfico e das fórmulas de cálculo aplicáveis aos repasses de participações governamentais.

Por meio dessa solução, o escritório especializado será responsável pela realização de auditoria jurídica e financeira, diagnóstico dos repasses efetuados, identificação de créditos não percebidos, revisão e atualização dos índices de participação do Município, bem como pela proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação de valores retroativos e ao incremento do fluxo mensal de receitas. A atuação abrangerá, ainda, a gestão processual plena das demandas, com elaboração de peças processuais, interposição de recursos, confecção de memoriais, realização de sustentações orais e elaboração de cálculos técnicos indispensáveis à liquidação e execução das decisões judiciais.

A escolha dessa solução mostra-se a mais adequada *sob a ótica da eficiência, economicidade e interesse público, especialmente pela possibilidade de adoção do regime de remuneração por êxito, condicionado ao efetivo ingresso de receitas novas nos cofres municipais, mitigando riscos financeiros à Administração*. Além disso, a contratação permitirá maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e fortalecimento da autonomia financeira do Município, assegurando que os recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural sejam corretamente apurados, recuperados e revertidos em benefício direto da população, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da administração pública.

Neste contexto, a empresa CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 07.710.758/0001-62, possui notória atuação e experiência consolidada na prestação de serviços de proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais destinados à identificação, recuperação, revisão, atualização e incremento de receitas municipais decorrentes de royalties, sempre chamando a atenção pelos bons resultados, sendo notória sua atuação satisfatória e resolutiva. Possui equipe técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

especializada e renomada, sendo uma excelente solução para a problemática enfrentada pelo órgão.



**QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21**

<b>ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica voltados à proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais destinados à identificação, recuperação, revisão, atualização e incremento de receitas municipais decorrentes de royalties e demais compensações financeiras relativas à exploração de petróleo e gás natural, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 2.000,00/Mensal + cláusula ad exitum

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês e percentual de honorários advocatícios por meio de *cláusula ad exitum*, com base em contratação similar de assessoria e consultoria jurídica celebrada com Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.



**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21**

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Os serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria são frequentemente adjudicados de forma global, ou seja, em um único contrato que abrange toda a gama de serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

jurídicos, devido à natureza do trabalho e à busca por eficiência administrativa. A contratação global garante a continuidade e a consistência do suporte jurídico sem interrupções, evitando descontinuidade nos trabalhos e prejuízos na integração entre diferentes áreas do direito, como administrativo, tributário, trabalhista e civil. Além disso, essa abordagem possibilita uma relação de confiança e conhecimento institucional, permitindo que o prestador de serviços compreenda a fundo as especificidades e os objetivos da administração pública, o que facilita uma atuação mais eficiente.

A escolha por um único prestador também resulta em economia de escala, já que negociações de pacotes de serviços costumam ser mais vantajosas, reduzindo custos operacionais e eliminando a duplicidade de esforços. A adjudicação global ainda simplifica o processo administrativo e melhora a coordenação interna, ao mesmo tempo em que oferece maior segurança jurídica e coerência nas decisões. A capacidade de acompanhar e responder rapidamente a demandas emergenciais, sem a necessidade de buscar novos fornecedores, torna o modelo global mais flexível e ágil. Dessa forma, a contratação global de assessoria jurídica é uma prática comum nos órgãos públicos, otimizando recursos e garantindo eficiência na gestão administrativa.

**(C) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

A presente contratação mostra-se necessária, uma vez que o estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação de escritório de advocacia com notória especialização na área de royalties e demais compensações financeiras decorrentes da exploração de petróleo e gás natural constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e operacional, atendendo de forma direta e efetiva ao interesse público. A complexidade da legislação setorial, das normas da Agência Nacional do Petróleo e dos critérios de enquadramento e cálculo dos repasses exige atuação especializada, capaz de identificar distorções, recuperar créditos não repassados e assegurar o correto ingresso dessas receitas nos cofres municipais.

A atuação do escritório especializado permitirá a realização de auditoria jurídica e financeira, o diagnóstico preciso das receitas percebidas e potenciais, bem como a proposição, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais voltados à recuperação de valores retroativos e ao incremento do fluxo regular de repasses. A experiência técnica da equipe contratada, aliada ao domínio de teses jurisprudenciais atualizadas, assegura decisões mais fundamentadas, maior segurança jurídica e suporte contínuo diante das constantes alterações normativas e regulatórias do setor de óleo e gás, contribuindo para a mitigação de riscos e a prevenção de prejuízos financeiros ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Além disso, a possibilidade de início imediato dos serviços e a atuação estratégica e integrada com a Procuradoria Geral do Município garantem resposta célere às demandas urgentes, sem comprometer as rotinas administrativas ordinárias. Soma-se a isso a viabilidade de adoção do regime de remuneração por êxito, que condiciona o pagamento à efetiva entrada de receitas novas, reforçando a economicidade da contratação. Dessa forma, a contratação alinha-se plenamente ao interesse público, promovendo o fortalecimento da autonomia financeira do Município de Capinzal do Norte/MA, a melhoria da gestão fiscal e a correta destinação dos recursos oriundos da exploração de petróleo e gás natural em benefício da coletividade.



### **ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Capinzal do Norte/MA, 05 de dezembro de 2025.

---

**RAYLINE COSTA AGUIAR**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 046/2025

---

**JHON HERICK SOUSA DA SILVA**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 046/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

---

**RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA**  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA Nº 046/2025